



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, DE 2016

CD/17939.93346-98

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se o inciso IX ao art. 51 da Medida Provisória com a seguinte redação:

“Art. 51.

.....

IX - art. 62 da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda, pretende corrigir dispositivos que retiraram direitos relacionados aos Policias Militares do Distrito Federal.

As medidas propostas buscam suprir demanda da Administração Pública, por pessoal especializado, valorizar os militares distritais e atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos militares distritais, condicionante para a consolidação de uma inteligência permanente do Estado.

Essa emenda seria uma forma indireta de reestruturação remuneratória que vem sendo promovida para os cargos do Poder Executivo, e principalmente tendo em conta à situação fiscal e econômica pela qual passa o país, a proposta em tela traz ajustes na remuneração dos militares distritais (policiais militares e bombeiros militares).

Ademais, tem-se que a recomposição remuneratória abordada, traz um impacto financeiro inferior a outros reajustes já concedidos, visto que trata-se apenas do adicional de tempo de serviço, qual seja, 1(um) % do soldo por ano de serviço.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP

CD/17939.93346-98